



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018 - SEAD
PROCESSO nº 2018/223825

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PAFIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede em Manaus/AM, na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39 - Sala 01. Quadra B, Parque Dez - CEP: 69.054.-000, telefone: (92) 3085-3082. Inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.710.867/0001-91, representada neste ato por **RODRIGO DE SOUZA**, brasileiro, sócio proprietário da empresa, portador da carteira de identidade 1.047.536-2 SSP/AM, CPF: 417.664.152-53, e-mail: pafilmanaus@gmail.com, e doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 017/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Observadas as condições dispostas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876, de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 017/2016 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

Gilson Rocha Pires
Procurador Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer PROJUR nº 60/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria N° 112/2013 – IGEPREV e suas alterações posteriores, a Diretora de Administração e Finanças têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenadora de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços eventuais de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos órgãos e entidades participantes deste processo, em conformidade com as especificações, qualidades, eficiência e condições gerais estabelecidas nos Grupos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº014/2015. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**.

Item	Código Simas	Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01 - Serviços preliminares, demolições e retiradas.						
01	22190-2	Serviço de limpeza de terreno.	M²	150,00	1,72	258,00
02	22371-9	Demolição manual concreto armado	M³	600,00	150,00	90.000,00
05	22193-7	Serviço de demolição de revestimento/piso cerâmico.	M²	400,00	4,90	1.960,00
06	22194-5	Serviço de demolição manual de alvenaria de tijolo.	M³	400,00	49,01	19.604,00
09	22201-1	Serviço de retirada de aparelho de ar condicionado c/caixa.	Und.	10,00	20,44	204,40
10	22202-0	Serviço de retirada de calha em chapa galvanizada.	M	100,00	8,27	827,00
11	22203-8	Serviço de retirada de esquadria com aproveitamento.	M²	45,00	9,70	436,50
12	22204-6	Serviço de retirada de esquadria sem aproveitamento.	M²	90,00	4,85	436,50
13	22205-4	Serviço de retirada de telhas de barro	M²	400,00	8,16	3.264,00
15	22207-0	Serviço de aluguel de andaime metálico.	M²/Mês	200,00	16,05	3.210,00
Valor do lote 01						120.200,40
Lote 02 - Serviços de substituição e instalação						
16	22208-9	Serviço de substituição/instalação pavimentação em lajota cerâmica-peí iv(padão médio)	M²	50,00	60,00	3.000,00
Valor do lote 02						3.000,00
Lote 03 - Serviço De Reparo E Instalação De Cobertura						
36	22242-9	Serviço de reparo instalação de calha em chapa alvanizada.	M	30,00	40,00	1.200,00
37	22243-7	Serviço de reparo e instalação de calha em pvc 100 mm.	M	100,00	40,00	4.000,00
Valor do lote 03						5.200,00
Lote 04 - Fundações e estrutura						
Valor do lote 04						-
Lote 05 - Pintura						
44	22253-4	Serviço de emassamento de parede para receber pintura pva.	M²	200,00	9,93	1.986,00

Guilherme Rocha Pires
Procurador e Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

45	22255-0	Serviço de pintura em pva externa (sobre pintura antiga).	M²	200,00	8,00	1.600,00
50	22266-6	Serviço de pintura em pva interna (sobre pintura antiga)	M²	200,00	8,00	1.600,00
51	22267-4	Serviço de pintura em pva interna, c/massa acrílica e selador.	M²	100,00	25,00	2.500,00
52	22269-0	Serviço de pintura pva interna c/ massa acrílica s/selador	M²	150,00	15,00	2.250,00
53	22270-4	Serviço de pintura em pva interna, c/massa e selador.	M²	100,00	25,00	2.500,00
58	22276-3	Serviço de pintura de óleo sobre ferro (superfície aparelhada)	M²	100,00	28,00	2.800,00
69	22299-2	Serviço de pintura acrílica acetinada c/massa/selador, interna/externa	M²	600,00	25,00	15.000,00
70	22301-8	Serviço de pintura acrílica fosca, interna/externa, s/massa, c/selador	M²	1.200,00	22,64	27.168,00

Valor do lote 05 57.404,00

Lote 06 - instalações elétricas, lógicas e telefônicas

Item	Código Simas	Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
74	22214-3	Instalação ponto de luz c/interruptor incluindo caixas/fiação/tubulação.	Und.	30,00	150,00	4.500,00
75	22215-1	Instalação ponto elétrico 2p+t, para completo c/caixa, cabos e tomadas.	Und.	40,00	150,00	6.000,00
76	22219-4	Instalação ponto p/ar condicionado incluindo. Tubulação, conjunto. Airstop e fiação	Pt	15,00	300,00	4.500,00
77	22220-8	Instalação de ponto lógico, c/caixas, cabos e tomadas, devidamente certificado.	Pt	40,00	300,00	12.000,00
78	22221-6	Instalação substituição luminária tipo abalux/similiar embutir (2x40w) completa	Und.	10,00	200,00	2.000,00
79	22222-4	Instalação substituição luminária tipo abalux/similar, embutir, (2x2w) completa.	Und.	5,00	150,00	750,00
80	22224-0	Instalação ponto de telefone, c/caixa, fiação e tomadas.	Pt	20,00	80,00	1.600,00
81	22227-5	Instalação de interruptor simples 1 tecla	Und.	10,00	14,36	143,60
82	22228-3	Instalação de interruptor simples 2 teclas	Und.	10,00	26,80	268,00
83	22230-5	Substituição instalação luminária tipo arandela casco de tartaruga, por/luminária em led compatível com a especificação.	Und.	5,00	90,10	450,50
84	22247-0	Substituição instalação de luminária c/4 lâmpada luorescente 16 w s/fiação, por luminária em led compatível com a especificação.	Und.	5,00	162,20	811,00
86	22252-6	Substituição instalação de luminária p/lâmpada pll de embutir por luminária em led compatível com a especificação	Und.	20,00	117,45	2.349,00
87	22254-2	Substituição instalação de luminária p/lâmpada pll de sobrepor por luminária em led compatível com a especificação.	Und.	20,00	107,06	2.141,20

Valor do lote 06 37.513,30

Lote 07 - instalações e aparelho hidro - sanitário

88	22256-9	Instalação de ponto de água, com tubulação e conexão.	Pt.	10,00	250,00	2.500,00
89	22258-5	Instalação de ponto de esgoto c/tubulação e conexão.	Pt.	5,00	280,00	1.400,00
90	22261-5	Instalação de lavatório em louça, c/colunas, engate cromado, válvula em metal cromado.	Und.	10,00	600,00	6.000,00
91	22263-1	Instalação de ducha higiênica c/engate e registro cromados	Und.	30,00	90,00	2.700,00
92	22264-0	Instalação de bacia sifonada (vaso sanitário) c/caixa acoplada, assento e descarga.	Und.	20,00	450,00	9.000,00

Valor do lote 07 21.600,00

Lote 08 - Paredes e painéis

93	22268-2	Serviço alvenaria de tijolo de barro a singelo	M²	200,00	60,00	12.000,00
95	22277-1	Serviço em alvenaria, tijolo de barro a cutelo.	M²	100,00	40,00	4.000,00
96	22279-8	Serviço de reboco c/impermeabilizante tipo sika 1	M²	200,00	35,00	7.000,00
97	22281-0	Serviço de chapisco c/cimento/areia no traço 1:3	M²	200,00	8,00	1.600,00

Gilson Rocha Pires
Procurador Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

99	22286-0	Serviço com manta asfáltica c/ filme de alumínio	M²	200,00	60,00	12.000,00
100	22291-7	Instalação de divisória de mdf com laminado	M²	500,00	120,00	60.000,00
102	22294-1	Instalação de divisória em pvc	M²	200,00	200,00	40.000,00
103	22296-8	Instalação de divisória em gesso acartonado e= 7 cm	M²	200,00	100,00	20.000,00
Item	Código Simas	Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
106	22302-6	Instalação de divisória naval perfil em aço/miolo celular	M²	200,00	10,00	2.000,00
Valor do lote 08						158.600,00
Lote 09 - Esquadrias (ferro)						
Valor do lote 09						-
Lote 10 - Esquadrias (madeira) e outros materiais						
115	22316-6	Instalação de porta em madeira lambrizada	M²	10,00	430,00	4.300,00
120	22319-0	Instalação de caixilho em madeira de lei	M²	10,00	250,00	2.500,00
121	22320-4	Instalação de esquadria c/veneziana de alumínio natural c/ferragens	M²	8,00	550,00	4.400,00
122	22321-2	Instalação de esquadria c/veneziana de alumínio preto c/ferragens	M²	8,00	650,00	5.200,00
123	22322-0	Instalação de porta divilux 0,80x 2,10m, c/ferragens e perfil de alumínio.	Und.	8,00	350,00	2.800,00
Valor do lote 10						19.200,00
Lote 11 - Forros e Tetos						
124	22323-9	Instalação de forro de gesso acartonado, estruturado.	M²	200,00	60,00	12.000,00
Valor do lote 11						12.000,00
VALOR GLOBAL						434.717,70

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida subcontratação, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, dos seguintes itens:

- Inspeção termográfica da subestação;
- Teste do óleo dos transformadores;
- Rede de esgoto;
- Serviços de solda;
- Certificação de cabeamento de lógica;
- Teste de extintores de incêndio;
- Outros, mediante aprovação prévia da fiscalização do contrato.

7.2. A subcontratação não exime o **CONTRATADO**, perante a Administração, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

7.3. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Os serviços subcontratados não serão ressarcidos, devendo ser incluídos no valor mensal fixo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Gilson Rocha Pires
Procurador Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

B) A **CONTRANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

9.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

9.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da **CONTRATANTE**;

10.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

10.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

10.1.5. A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

10.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

10.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o **CONTRATANTE** possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**, através de portaria conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Coordenação Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

12.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

12.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

12.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

12.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

12.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à **CONTRATADA**, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao **SICAF** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da **CONTRANTE** para o exercício de 2018, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Unidade Gestora: 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: - 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Nº Ação: 232371

Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 234.717,70

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de eventuais serviços de manutenção predial para a **CONTRATANTE** no ano de 2018, ficando o valor de R\$ 200.000,00 para ser dotado em 2019, conforme despacho da COAS (fl.78).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

Handwritten signature and stamp:
Gilson Rocha Pires
Procurador e Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

O preço total importa na quantia de R\$ 434.717,70 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

17.1. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

18.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

18.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

18.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

18.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

18.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

18.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Gilson Rocha Pires
Procurador-Chefe
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

18.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

18.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

18.11. O critério da Administração da **CONTRATANTE** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

18.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

18.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;

19.2.3. Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

Handwritten signature and stamp:
Gilson Rocha Pires
Procurador Geral do Estado
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

21.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

Gilson Rocha Pires
Procurador-Geral
IGEPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

25.1.1 CONTRATANTE: Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré – CEP n.º 66.020-040, Belém/PA;

25.1.2. CONTRATADA: Travessa Dom Romualdo de Seixas, Nº 1560 – Sala 907 e 908, Edifício Connex Office, Bairro: Umarizal CEP: 66.055-200 (Unidade Belém)

25.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

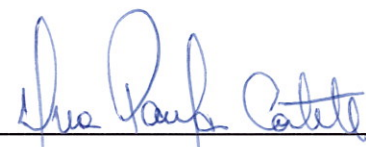
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 01 de julho 2018.


EUDÉZIA CRISTINA DO LAGO MARTINS
CONTRATANTE


RODRIGO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:

1. _____

Nome:

CPF:


André Arcanjo S. da Silva
Assist. Adm. / Coord. de Adm. e Serviços
IGEPREV
Mat. 54193934/1

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:

2. _____

Nome:

CPF: